PROCESSO N.° 1773/02

PARECER N.º 110/03 APROVADO EM 12/03/2003

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SINEPE/PR

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre autorização de cursos.

RELATOR: TEOFILO BACHA FILHO

I. HISTÓRICO

Pelo Ofício n.° 249, de 16 de outubro de 2002, a Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Curitiba - SINEPE/PR-Curitiba, consulta este Conselho sobre a possibilidade de outorga "para uma análise prévia dos projetos de criação, credenciamento, reconhecimento e autorização de cursos das instituições de ensino, para posteriormente encaminhá-los à Secretaria de Estado da Educação para análise final".

II. NO MÉRITO

A proposta é interessante, na medida em que aponta para formas novas de colaboração da iniciativa privada para com o dever legal do Poder Público de garantir a qualidade do ensino ofertado no âmbito de seu sistema.

No entanto, é certo que tanto a autorização de funcionamento quanto a avaliação da qualidade são responsabilidades próprias, intrínsecas, do Poder Público, exercida, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Conselho Estadual de Educação, por meio de seu poder normativo, e pela Secretaria de Estado da Educação, pela execução das normas e fiscalização de seu cumprimento.

A interveniência do SINEPE-PR no processo de criação, credenciamento, reconhecimento e autorização de cursos, no âmbito das escolas privadas, importaria na alteração da legislação em vigor, especialmente a Deliberação n.° 4/99.

PROCESSO N.º 1773/02

III - VOTO DO RELATOR

Dá-se, assim, por respondida a consulta formulada pelo SINEPE-PR - Curitiba.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 12 de março de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de março de 2003.